Executivo 1

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.136, DE 27 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a reorganização do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP redefine sua finalidade e funções básicas, estabelece uma nova organização e redefine o quadro de pessoal.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, Autarquia Estadual, criado pela Lei nº 5.673 de 14 de outubro de 1991, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, tem por finalidade institucional a execução da política metrológica, delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, definida pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES BÁSICAS

- Art. 3º São funções básicas do Instituto de Metrologia do Estado do Pará IMEP:
- I proceder verificações metrológicas e inspecionar empresas prestadoras de serviços técnico-metrológicos;
- II fiscalizar instrumentos metrológicos e o emprego correto das unidades legais de medidas e respectivos símbolos;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ fiscalizar a comercialização de produtos de conformidade técnica certificada;
- IV inspecionar e certificar a capacitação de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário e ferroviário de produtos perigosos;
- V expedir instruções e editar normas sobre assuntos relacionados com a sua finalidade e competência;
- VI lavrar e processar autos de infração, aplicando as penalidades previstas na legislação específica;
- VII interditar e apreender instrumentos ou produtos que se apresentarem em desacordo com as especificações legais;
- VIII oferecer serviços de calibração metrológica em grandezas de interesse do parque industrial;
- IX assegurar a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade metrológica aos serviços de verificação e calibração realizados; X oferecer serviço de disseminação seletiva de informações técnico-científicas de interesse do setor produtivo e da população, na sua área de competência;
- XI assegurar suporte técnico-científico às iniciativas, programas e políticas do setor público na sua área de atuação; XII assegurar retorno social ao contribuinte, através da participação indireta na melhoria da qualidade metrológica dos bens e serviços colocados à disposição do consumidor;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

- Art. 4º Para desempenhar eficientemente sua finalidade institucional, o Instituto de Metrologia do Estado do Pará IMEP terá sua estrutura organizacional básica constituída das seguintes unidades:
- a) Presidente;
- b) Gabinete do Presidente;
- c) Núcleos;
- d) Procuradoria Jurídica;e) Diretorias;
- e) Diretorias;f) Gerências.
- Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção I Das Competências

- Art. 5º São competências das unidades do Instituto de Metrologia do Estado do Pará IMEP:
- I do Presidente: representar ativa e passivamente a Autarquia, coordenar suas atividades, propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração, sendo suas demais atribuições e responsabilidades definidas em decreto;
- II do Gabinete do Presidente: assistir ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao

preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas do IMEP e outras atividades correlatas;

- III da Procuradoria Jurídica: representar e defender os interesses do IMEP perante o Poder Judiciário, em qualquer instância ou juízo, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao órgão e responsabilizar-se pela execução dos processos administrativos disciplinares, no âmbito interno da Autarquia; IV da Diretoria Técnica: planejar, controlar e executar as
- IV da Diretoria Técnica: planejar, controlar e executar as atividades relativas à metrologia legal e qualidade industrial, de acordo com regulamentos técnicos metrológicos e de qualidade aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;
- V da Diretoria Administrativa e Financeira: planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos do Instituto de Metrologia do Estado do Pará IMEP e tramitação de documentos e processos no âmbito interno do Instituto de Metrologia do Estado do Pará IMEP.

 CAPÍTULO V

CAPITULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento efetivo do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP é o disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos gerais e a tabela de remuneração para provimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo estão previstos nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo. Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que integram a

- Art. 9º Os cargos de provimento eretivo que integram a Carreira de Metrologia e Normalização e a Carreira Técnico-Administrativo e Operacional do Instituto de Metrologia do Estado do Pará são estruturados em linha vertical de acesso, identificado por números arábicos.
 § 1º A promoção nas carreiras de que trata o "caput" deste
- artigo far-se-á de forma vertical, e se constitui na elevação do servidor de um nível para outro, atendido o interstício mínimo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação de um sistema de avaliação periódica de desempenho funcional de acordo com os critérios e normas a serem estabelecidas por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo Estadual.
- § 2º Os cargos de provimento efetivo da atual estrutura passam a compor a nova sistemática de cargos de que trata esta Lei, desde que haja correspondência nas atribuições e no requisito escolaridade, assegurando-se, aos atuais servidores, a remuneração correspondente àquela atribuída ao nível inicial do respectivo cargo, aproveitando-se, para fins de futura promoção, o interstício já cumprido.
- § 3º Os servidores contratados sob o regime temporário em nenhuma hipótese farão jus à promoção, sendo este processo restrito aos servidores do quadro permanente.
- Art. 10. Fica acrescido ao Anexo II da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a estruturação da carreira de Procurador no âmbito das autarquias e fundações públicas da Administração Estadual, o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Autárquico constante no Anexo I, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de provimento e o vencimento base dos níveis do cargo de Procurador Autárquico são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

- Art. 11. Os cargos de provimento efetivo do Instituto de Metrologia do Estado do Pará que não se ajustarem ao quadro de cargos de provimento efetivo previsto no Anexo I desta Lei, bem como as funções de caráter permanente da estrutura atual do IMEP, serão incluídos em quadro suplementar, assegurando aos seus ocupantes, de acordo com a escolaridade do cargo ou da função exercida, os direitos e vantagens previstos em lei, no que couber, sendo automaticamente extintos tais cargos ou funções à medida que vagarem.
- Art. 12. Os cargos públicos de provimento em comissão do Instituto de Metrologia do Estado do Pará IMEP são os constantes do Anexo IV da presente Lei.
- Art. 13. Os cargos de Presidente e Diretores do Instituto são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual e os demais, do Titular do órgão.

Art. 14. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, após a sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 5.736, de 12 de fevereiro de 1993. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA Governadora do Estado ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IMEP

I - CARREIRA DE METROLOGIA E NORMALIZAÇÃO	
CARGO	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM GESTÃO DE METROLOGIA, em:	
Engenharia Mecânica	02
METROLOGISTA	24
AUXILIAR DE METROLOGIA	24
INSPETOR DE CARGA	02
AGENTE DE MECÂNICA	02
TOTAL	54

II - CARREIRA TÉCNICO - ADMINISTRATIVO E OPERACIONA	AL .
CARGO	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em:	
Administração	02
Ciências Contábeis	02
Estatística	02
Assistente Social	02
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	02
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23
AUXILIAR OPERACIONAL	04
MOTORISTA	03
TOTAL	42

III - QUADRO DE CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO - 30H				
CARGO	CLASSE QUANTITATIVO POR CLASSE		VENCIMENTO BASE	
	PR-I	02	*	
PROCURADOR	PR-II	01	*	
AUTÁRQUICO	PR-III	01	*	

*As atribuições, os requisitos de provimento e o vencimento base das classes são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28.6.06, que dispôs sobre a estruturação da carreira de Procurador no âmbito das autarquias e fundações públicas da Administração Estadual.

ANEXO II ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IMEP

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE METROLOGIA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à metrologia.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO ENGENHARIA MECÂNICA

Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, orientação e controle de projetos e obras inerentes ao campo da Engenharia Mecânica e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Mecânica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: METROLOGISTA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executar tarefas relacionadas à Metrologia Legal. Verificar instrumentos, medidas materializadas e produtos pré-medidos, emitir laudos técnicos e afins, fiscalizar, apreender e interditar instrumentos de medir, medidas materializadas e produtos prémedidos, atualizar relatórios diários no sistema de arrecadação, lavrar autos de infração e emitir relatórios técnicos e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio acrescido de curso profissionalizante de Técnico em Mecânica

expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C" ou "D".

CARGO: AUXILIAR DE METROLOGISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos de auxílio ao metrologista, conduzir viatura oficial, zelar pelos padrões metrológicos quando de sua responsabilidade, emitir boletim diário de viatura, auxiliar na verificação de instrumentos de medir, zelar pelo bom funcionamento, aparência e limpeza do veículo sob sua responsabilidade, atualizar relatórios diários no sistema de arrecadação e outros serviços correlatos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio acrescido de curso profissionalizante de Técnico em Mecânica expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C" ou "D"

CARGO: INSPETOR DE CARGAS SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividade destinada à inspeção em veículos que transportam cargas perigosas, verificando se os mesmos estão dentro dos padrões técnicos exigidos por Lei, verificando as condições em que as cargas são transportadas, verificando se o veículo tem condições de transportar o produto em questão, verificando os equipamentos de segurança e de porte obrigatório entre outras. Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente acrescido de curso profissionalizante de Técnico em Mecânica expedido por instituição de ensino

devidamente reconhecida por órgão competente. CARGO: AGENTE DE MECÂNICA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar o inspetor de cargas na verificação dos veículos, observando se o mesmo tem condições de transportar o produto. verificando os equipamentos de segurança e de porte obrigatório entre outras.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio acrescido de curso profissionalizante de Técnico em Mecânica expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por

órgão competente. CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orcamento, material, patrimônio, registro contábil, projetos e pesquisas estatísticas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO **ADMINISTRAÇÃO**

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação, execução, estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ESTATÍSTICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais e executar outras atividades correlatas

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Servico Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Analisar, desenvolver e fazer manutenção de documentação de sistemas de processamento de dados; assistir tecnicamente hardware do Órgão; administrar sites e desenvolvê-los; planejar e orientar o processamento, o armazenamento e a recuperação de informações; administrar banco de dados e redes de computadores; elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação; realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação; fiscalizar, controlar e operar sistemas de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado; dar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação e executar outras atividades

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação, ou Engenharia de Sistemas, ou Tecnologia em Processamentos de Dados expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades relacionadas à manutenção, configuração e instalação de software; dar suporte aos usuários de PC's no Órgão; realizar manutenção de rede; prestar assistência técnica em hardware; executar atividades correlatas

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino médio acrescido de curso técnico profissionalizante na área de informática expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades que envolvam as rotinas de pessoal, orçamento e finanças, organização, material e patrimônio, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público interno e externo; executar atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades referentes à portaria, recepcionando os funcionários e ao público em geral, anunciá-los e após autorização, encaminhá-los aos locais pretendidos. Zelando pelo patrimônio deste Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores de pequeno e grande porte, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados; executar atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C" ou "D".

ANEXO III TABELA DE REMUNERAÇÃO - IMEP 30h

I - CARREIRA DE METROLOGIA E NORMALIZAÇÃO					
NÍVEL	CARGO	NIV.	VCTO.	G.E.	REMUNERAÇÃO
	SUPERIOR TÉCNICO EM GESTÃO DE METROLOGIA	I	750,00	600,00	1.350,00
		II	787,50	630,00	1.417,50
		III	826,87	661,50	1.488,37
		IV	868,21	694,57	1.562,78
METROLOGISTA AUXILIAR DE METROLO INSPETOR DE CARGA AGENTE DE MECÂNICA	METROLOGISTA	I	697,47	-	697,47
	AUXILIAR DE METROLOGIA INSPETOR DE CARGA	II	732,34	-	732,34
		III	768,96	-	768,96
		IV	807,40	-	807,40

30h

1	II - CARREIRA TÉCNICO - <i>F</i>	ADMINIST	RATIVO E C	PERACION	IAL
NÍVEL	CARGO	NIV.	VCTO.	G.E.	REMUNERAÇÃO
SUPERIOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	I	750,00	600,00	1.350,00
		II	787,50	630,00	1.417,50
		III	826,87	661,50	1.488,37
		IV	868,21	694,57	1.562,78
	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	I	697,47	-	697,47
		II	732,34	-	732,34
		III	768,96	-	768,96
		IV	807,40	-	807,40
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	475,79	-	475,79
MÉDIO		II	499,57	-	499,57
		III	524,55	-	524,55
		IV	550,78	-	550,78
	MOTORISTA	I	480,00	-	480,00
		II	504,00	-	504,00
		III	529,20	-	529,20
		IV	555,66	-	555,66
FUNDAMENTAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	380,00	-	380,00
		II	399,00	-	399,00
		III	418,95	-	418,95
		IV	439,89	-	439,89

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE.		
Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará	*	01		
Diretor Técnico	GEP-DAS-011.5	01		
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	01		
Chefe de Gabinete do Presidente	GEP-DAS-011.4	01		
Chefe da Procuradoria Jurídica	GEP-DAS-011.4	01		
Gerente de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente de Fiscalização de Instrumentos	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente de Fiscalização de Produtos	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente de Controle Técnico e Estatístico	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente da Agência de Marabá	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente da Agência de Santarém	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente do Centro Tecnológico	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente de Pessoal	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente de Serviços	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente de Orçamento	GEP-DAS-011.3	01		
Gerente de Finanças	GEP-DAS-011.3	01		
Assessor	GEP-DAS-012.3	03		
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01		
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	02		
TOTAL		23		

D E C R E T O DE 23 DE MAIO DE 2008*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a criação do Grupo de Trabalho destinado a estudar as medidas necessárias à candidatura da Cidade de Belém como sede de uma das chaves da Copa do Mundo de 2014, através do Decreto nº 972, de 16 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Designar, como membro representante titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, MARIA LUCIA DE MACEDO PENEDO, para coordenar o Grupo de Trabalho - GT14, que visa à candidatura da Cidade de Belém como sede de uma das chaves da Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E nº 31.175, de 26-5-2008

DECRETO Nº 0973, DE 19 DE MAIO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o